



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER N. 181/2025**

**PROJETO DE LEI N. 61/2025**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei n. 61/2025, que "Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo 'Empresa Amiga da Mente' e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto".

**PROJETO DE LEI N. 61/2025. POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS. SELO "EMPRESA AMIGA DA MENTE". PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO PÓS-PARTO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 61/2025, que "Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo 'Empresa Amiga da Mente' e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 29 de maio de 2025.

O projeto institui uma política municipal voltada à prevenção e ao tratamento da depressão e de outros transtornos mentais, cria o selo 'Empresa Amiga da Mente' e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto.

É o necessário a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 61/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, o art. 22, I e II, da Constituição Estadual, e o art. 10, I e II, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e suplementação da legislação federal:

Lei Orgânica. Art. 10. - Além da competência em comum com a União e o Estado, prevista no art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



## 2.2. Iniciativa

No geral, não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador.

## 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

## 2.4. Mérito

O Projeto de Lei n. 61/2025 cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, abordando de forma multidisciplinar aspectos fundamentais da saúde mental.

Contempla ações afirmativas como o selo 'Empresa Amiga da Mente', que busca engajar o setor privado na promoção de ambientes de trabalho saudáveis, e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, o qual visa garantir suporte psicológico, atendimento prioritário e campanhas educativas para mulheres em situação de vulnerabilidade.

O projeto não viola regras ou princípios constitucionais, nem mesmo aqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, suplementa a legislação federal (Leis n. 10.216/2001 e 14.721/2023) no tocante à proteção de pessoas com transtornos mentais e à saúde mental da mulher no puerpério.

## 2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto se reveste de caráter programático e, por si só, não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 61/2025.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na Comissão de Saúde e Assistência Social e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de junho de 2025.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI Nº 61/2025**

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 61/2025, QUE “CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS; INSTITUI O SELO ‘EMPRESA AMIGA DA MENTE’ E O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL DA MULHER PÓS-PARTO”.

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 181/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 16 de junho de 2025.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

COORDENADORIA DE  
COMISSÕES